



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 76

L E I

Cria a Receita de SERVIÇOS URBANOS.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a receita de Serviços Urbanos, oriunda dos serviços prestados pelas usinas elétricas municipais e será arrecadada da forma como segue :

- | | |
|---|--------|
| a- observados os dispositivos da Lei Municipal nº 6. | |
| b- luz extraordinária, por hora ou fração | 225,00 |
| c- luz extraordinária, quando se destinar a hospitais | |
| será cobrada por hora ou fração | 100,00 |

Art. 2º - A arrecadação das taxas de Luz e Força, obedecerão os dispositivos da Lei Municipal nº 6.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de dezembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger

Prefeito Municipal